

Exame de Direito Constitucional I (Coincidências de Recurso)
1.º ano – Turma B
19.02.2025
Duração: 120 minutos

I

Responda, justificadamente, **a apenas 3** das seguintes questões (3 valores cada):

a) Um cidadão estrangeiro residente há mais de 10 anos em Portugal e vivendo há mais de quatro, em união de facto com parceira portuguesa, pode vir a adquirir a nacionalidade portuguesa, mesmo que tenha sido condenado em Portugal pela prática de crime, à pena de sete anos de prisão em julgamento realizado em primeira instância?

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 22 ss.

b) Distinga povo, nação e população.

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 21-23.

c) No seu entendimento, é possível suprimir na Constituição da República o setor público da Economia?

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Coimbra Editora, 2018, pp. 269 ss.

d) Será a Constituição de 1976 uma Constituição em sentido integralmente instrumental?

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Coimbra Editora, 2018, pp. 39 ss.

e) Distinga o sistema político de governo parlamentar do sistema político de governo semipresidencial.

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 227 ss.

Exame de Direito Constitucional I (Coincidências de Recurso)

1.º ano – Turma B

19.02.2025

Duração: 120 minutos

II

Atente no seguinte caso prático:

1. Face às recentes sondagens que davam uma franca maioria ao partido extremista “Movimento Limítrofe” e tendo noção que a sua margem de manobra política já era reduzida, a quatro meses do fim do seu mandato, o Presidente da República decidiu agir estrategicamente em nome da Democracia. Dissolveu o Parlamento e agendou eleições para daí a um mês. Após a dissolução, seguindo instruções do Presidente, o Governo aprovou um Decreto-Lei alterando a lei eleitoral e proibindo candidaturas de partidos extremistas.

Pronuncie-se sobre as condutas do Presidente da República e do Governo e respetivo enquadramento jurídico-constitucional (2 valores).

- **Limites temporais (último semestre do mandato) e condicionamento procedimental (audição de partidos representados na AR e Conselho de Estado) da dissolução: 133/ e) e 172/1 CRP.**
 - **Prazo para realização de eleições: “nos sessenta dias seguintes”: 113 / 6 CRP.**
 - **Presidente da República não tem competência para dar instruções ao Governo, nem o Governo lhe deve obediência em matéria de poder legislativo: 133 CPR a contrario e 198/1 CRP.**
 - **113/6 determina que eleições se realizem por “lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução”.**
 - **Matéria eleitoral é reserva absoluta da AR (164/a) CRP)**
 - **Valorização da articulação de expressões vagas como “partidos extremistas” e regime democrático; conhecimento do artigo 46.º CRP e da sua amplitude (e limites) no contexto democrático.**
2. Face à nova lei eleitoral, os membros do partido “Movimento Limítrofe” resolveram concorrer através do partido MDM – “Movimento Democrático Moderado”. As eleições revelaram a seguinte composição parlamentar: MDM – 40%; Partido Social (25%); Partido Alinhado (23%); Partido Residual (2%). Antecipando que o MDM não teria o seu programa de governo aprovado na Assembleia da República, o Presidente nomeou imediatamente o líder do Partido Alinhado como Primeiro-Ministro e o Líder do Partido Social como Vice-Primeiro Ministro. Exigiu, todavia, que a pasta das finanças fosse desempenhada por um académico economista. O MDM reclama que lhe foi expropriada a possibilidade de formar Governo e “tentar a sua sorte”.

Pronuncie-se sobre as condutas do Presidente da República e respetivo enquadramento jurídico-constitucional (3 valores).

Exame de Direito Constitucional I (Coincidências de Recurso)

1.º ano – Turma B

19.02.2025

Duração: 120 minutos

- **Admissibilidade de concorrer através de partido distinto.**
 - **Caracterização da maioria (embora não absoluta) do partido MDM.**
 - **Discussão da possibilidade de uma coligação pós-eleitoral (em que os partidos não se apresentam a eleições em coligação).**
 - **Presidente não pode sem mais “antecipar” o sentido de voto de uma eventual moção de rejeição; a praxe constitucional a respeito do 187/1 CRP depõe no sentido da indigitação e nomeação do líder do partido mais votado, devendo posteriormente, então, operar o regime de apreciação do programa do Governo (163/d), 180/h), 192 /4 e 195/d) CRP); valorização da referência aos acordos de incidência parlamentar que foram a base do XXI Governo Constitucional de Portugal.**
 - **Discussão sobre admissibilidade de Governos de iniciativa presidencial. Valorização da discussão sobre eventual vinculação do Presidente da República a nomear como Primeiro-Ministro o líder do Partido Social e Vice Primeiro-Ministro o líder do Partido Alinhado.**
 - **Exigência presidencial de que a pasta das finanças fosse desempenhada por um académico economista viola o disposto no 133/h) e 187/2 CRP.**
3. Incomodado por ter sido nomeado Vice-Primeiro Ministro, o líder do Partido Social congeminou com o MDM e o Partido Residual um modo de derrubar o Governo. Este último Partido apresentou uma moção de censura, votada favoravelmente também pelo MDM, tendo-se o Partido Social absterido. O Primeiro-Ministro entende que o Partido Social não podia pronunciar-se contra o próprio Governo que integra. O Presidente da República entende que não existe motivo para demissão do Governo.

Pronuncie-se sobre as condutas dos Partidos e o entendimento do Presidente da República (3 valores).

- **Discussão sobre requisitos para apresentação de moção de censura; Partido Residual não cumpre um quarto dos Deputados em efetividade de funções, mas pode, ou não, ter formado um grupo parlamentar (194 /1 CRP); abrir sub-hipóteses.**
- **Voto favorável do MDM e Partido Residual não garante maioria absoluta necessária para a demissão do Governo (195/1 f)); Presidente da República tem razão quanto a inexistir motivo para demissão do Governo.**
- **Regime da abstenção: 116/3 CRP.**
- **Discussão da admissibilidade da abstenção do Partido Social face ao regime de solidariedade governamental (189 CRP).**

Exame de Direito Constitucional I (Coincidências de Recurso)

1.º ano – Turma B

19.02.2025

Duração: 120 minutos

4. De modo a pacificar a situação política, a Presidente da República exigiu ao Primeiro-Ministro a demissão do Vice-Primeiro Ministro. O Primeiro-Ministro relutantemente aceitou. Pressentindo fragilidade política do Primeiro Ministro, o Partido Residual apresentou nova moção de censura, desta feita votada favoravelmente por 156 deputados. O Governo está agora incerto sobre se pode, ou não, terminar a reforma da Agência para a Integração, Migrações e Asilo que considera absolutamente crucial para a estabilização da população imigrante.

Pronuncie-se sobre os aspetos jurídico-constitucionais relevantes (3 valores).

- **Discussão sobre se a exigência de demissão do Vice Primeiro-Ministro viola o disposto no 133/h) e 187/2 CRP; aceitação do Primeiro-Ministro pode equivaler a proposta de exoneração para efeitos do 133/h) CRP?**
- **É alcançada maioria absoluta (195/f) CRP). Todavia, é aplicável o 194/3 CRP: se a moção de censura não for aprovada (e a primeira não foi), os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.**
- **Uma vez mais, o Partido Residual não cumpre um quarto dos Deputados em efetividade de funções, mas pode, ou não, ter formado um grupo parlamentar (194 /1 CRP); abrir sub-hipóteses.**
- **Face ao disposto no 194/3 CRP, o Governo não deve ser considerado demitido. Consequentemente, o regime do artigo 186/5 CRP não tem aplicação.**